



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
 Campus Bambuí  
 Diretoria de Administração e Planejamento  
 Gestão de Contratos  
 Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buriitis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
 - www.ifmg.edu.br

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**Ata de Registro de Preços nº: 01/2024**

**Processo nº: 23209.000077/2024-24**

**Pregão Eletrônico nº: 33/2023**

**Processo nº: 23209.004261/2023-62**

A Autarquia **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, por intermédio do **CAMPUS BAMBUÍ** com sede no(a) Rodovia Bambuí/Medeiros, KM 05 – Fazenda Varginha – Zona Rural, Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.900-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.626.896/0003-34**, neste ato representado(a) pelo(a) Diretora Geral Substituta Helenise Aparecida Silva Carvalho, nomeada pela Portaria nº 194 de 16/10/2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do IFMG-Campus Bambuí em 17/10/2023, e no Diário Oficial da União de 17/10/2023, seção 2, página 26, portadora da Matrícula Funcional nº 1753942, considerando o julgamento da licitação **Pregão Eletrônico nº 33/2023, processada sob o nº 23209.004261/2023-62**, RESOLVE registrar o preço ofertado da empresa **DISTRIBUIDORA ESPÍRITO SANTO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.705.540/0001-60**, estabelecida à Rua Rodovia do Café Gether Lopes de Farias, nº 3.130, Galpão Lado A, Bairro Carlos Germano Naumann, em Colatina, Estado do Espírito Santo, CEP nº 44.429.540/0001-60, neste ato, representada por sua procuradora, a Senhora Nilza Pratte Raymundo, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de aquisição de alimentos para nutrição animal usados na fabricação de ração, destinados ao IFMG, especificado(s) no(s) item(ns) 1, 2, 5, 6, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 33/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR DISTRIBUIDORA ESPÍRITO SANTO LTDA (CNPJ/MF nº 29.705.540/0001-60)						
X	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	Calcário médio - Calcário calcítico avícola granulometria média. Cálcio mín. 37%, magnésio máx. 0,5%, ensacado (saca de 50 kg).	TAMAFE	Kg	12000	R\$ 0,3500	R\$ 4.200,0000
2	Calcário pedrisco – Calcário calcítico avícola granulometria pedrisco 3 a 4 mm, cálcio mín. 37%, magnésio máx. 0,5%, ensacado (saca de 50 kg).	TAMAFE	Kg	12000	R\$ 0,3500	R\$ 4.200,0000
5	Farelo de soja, ensacado, proteína bruta mínimo 46%, fibra máx. 6%, extrato etéreo mín. 0,50 atividade ureática máx. 0,15. Saco com 50 kg. <b>O produto deverá ser entregue no Campus embalado e rotulado, conforme determina a Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas alterações posteriores.</b>	CARGILL	Saco 50Kg	5200	R\$ 139,0000	R\$ 722.800,0000
6	Farelo de trigo, ensacado, proteína bruta min 14%, fibra bruta ou matéria fibrosa máx. 15%, cálcio máx. 0,66% e fósforo min. 0,36%. Saco com 30 kg. O produto deverá ser entregue no Campus embalado e rotulado, conforme determina a Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas alterações posteriores.	VITORIA/BUAIZ	Saco 30Kg	2400	R\$ 49,0000	R\$ 117.600,0000
21	Sal mineral bovino - Sal mineral com as seguintes especificações: PB (mínimo) 40%,	RACOES AGROMAIS	Kg	12000	R\$ 2,8500	R\$ 34.200,0000

	Cálcio (máximo) 30 g, Fósforo (mínimo) 13 g, enxofre 7g, magnésio 4g, Sódio 50g, Ferro 290g, cobre 270g, Zinco 725 mg, Manganês 600mg, Iodo 14,5mg, selênio 3 mg, cobalto 14,5 mg, selênio 3 mg, Vit A, D3 e E e Flúor (máximo) de 420g. Saco com 25 kg. O produto deve ser obrigatoriamente entregue no Campus com no máximo 20 dias após a data de fabricação e embalado e rotulado conforme determina a Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas alterações posteriores.					
22	Sal mineral para vacas de leite -Suplemento mineral pronto para uso, indicado para bovinos de leite em todas as fases, com a seguinte composição básica: Agalmatolito (2%), Carbonato de Cálcio, Fosfato Bicálcico (51,34%), Iodato de Cálcio, Óxido de Magnésio, Óxido de Zinco, Selenito de Sódio, Sulfato de Cobalto, Sulfato de Cobre, Cloreto de Sódio (33,51% - Sal comum), Enxofre Ventilado (Flor de Enxofre) e Sulfato de Manganês, tendo eventuais substitutos: Carbonato de Magnésio, Sulfato de Cálcio e Sulfato de Zinco. Com os seguintes níveis de garantia por kg do produto: Cálcio (150g), Cobalto (120 mg), Cobre (1152 mg), Enxofre (15 g), Flúor máx. (1000 mg), Fósforo (100 g), Iodo (76 mg), Magnésio (15 g), Manganês (1223mg), Selênio (16 mg), Sódio (124 g), Zinco (4320 mg). O produto deve ser obrigatoriamente entregue no Campus com no máximo 20 dias após a data de fabricação e embalado e rotulado conforme determina a Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas alterações posteriores.	RACOES AGROMAIS/WGM	Kg	12000	R\$ 4,0800	R\$ 48.960,0000
23	Sal mineral equinos – Suplemento mineral completo para equinos, pronto para uso, com 8% de Fósforo, formulado com fosfato bicálcico, macro e micro elementos minerais, e vitaminas A, D e E. Níveis de garantia por kg do produto: Cálcio (g/kg mín.) - 190,00; Cálcio (g/kg máx.) - 200,00; Cobalto (mg/kg mín.) - 40,00; Cobre (mg/kg mín.) - 1200; Enxofre (g/kg mín.) - 10,00; Ferro (mg/kg mín.) - 1000,00; Flúor (mg/kg máx.) - 800,00; Fósforo (g/kg mín.) 80,00; Iodo (mg/kg mín.) - 80,00; Magnésio (mg/kg mín.) - 6000,00; Manganês (mg/kg mín.) - 1200,00; Selênio (mg/kg mín.) - 12,00; Sódio (g/kg) - 100,00; Vitamina A (UI/kg mín.) -110000,00; Vitamina D3 (UI/kg mín.) - 30000,00; Vitamina E (UI/kg mín.) - 500,00; Zinco (mg/kg mín.) - 3000,00. O produto deve ser obrigatoriamente entregue no Campus com no máximo 20 dias após a data de fabricação e embalado e rotulado conforme determina a Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas alterações posteriores.	RACOES AGROMAIS/WGM	Kg	2000	R\$ 4,9300	R\$ 9.860,0000
24	Sal mineral ovino - Produto pronto para uso, formulado com minerais quelatados, destinado à suplementação mineral e de vitaminas A, D e E, dos ovinos. Elevada eficiência da mineralização, alto valor biológico, sem adição de fonte de cobre e com os seguintes níveis de garantia por kg do produto: Fósforo - 75,00 g, Cálcio - 220,00 g, Sódio - 90,00 g, Magnésio - 5,00 g, Enxofre - 10,00 g, Cobalto - 20,00 mg, Cobre - 0,0mg, Iodo - 40,00 mg, Manganês - 1.845,00 mg, Selênio - 24,00 mg, Zinco - 3.060,00 mg, Ferro - 400,00 mg, Flúor (máx.) - 750,00 mg, Vitamina A - 310.000 UI, Vitamina D3 - 50.000 UI, Vitamina E -	RACOES AGROMAIS/WGM	Kg	1000	R\$ 4,1500	R\$ 4.150,0000

	435,00 UI. O produto deve ser obrigatoriamente entregue no Campus com no máximo 20 dias após a data de fabricação e embalado e rotulado conforme determina a Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas alterações posteriores.					
25	Sal mineral caprino - Produto pronto para uso, formulado com minerais quelatados, destinado à suplementação mineral e de vitaminas A, D e E, dos caprinos. Elevada eficiência da mineralização, alto valor biológico e com os seguintes níveis de garantia por kg do produto: Fósforo - 70,00 g, Cálcio - 210,00 g, Sódio - 100,00 g, Magnésio - 5,00 g, Enxofre - 10,00 g, Cobalto - 25,00 mg, Cobre - 440,00 mg, Iodo - 48,00 mg, Manganês - 1.485,00 mg, Selênio - 20,00 mg, Zinco - 3.010,00 mg, Ferro - 340,00 mg, Flúor (máx.) - 700,00 mg, Cromo - 6,00 mg, Vitamina A - 250.000 UI, Vitamina D3 - 40.000 UI, Vitamina E - 350,00 UI. O produto deve ser obrigatoriamente entregue no Campus com no máximo 20 dias após a data de fabricação e embalado e rotulado, conforme determina a Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas alterações posteriores.	DE HEUS	Kg	1000	R\$ 4,8000	R\$ 4.800,0000
26	Sal proteinado ovino - Suplemento mineral proteinado para ovinos pronto para uso, formulado com ionóforo, minerais quelatados e ureia protegida, destinado a suplementação mineral e proteica dos ovinos a campo, a partir de 60 dias de idade, na época das secas, com os seguintes níveis de garantia por kg do produto: Fósforo - 24,00 g, Cálcio - 45,00 g, Sódio - 80,00 g, Magnésio - 2,00 g, Enxofre - 2,00 g, Cobalto - 2,00 mg, Cobre - 0,0mg, Iodo - 4,00 mg, Manganês - 220,00 mg, Selênio - 2,00 mg, Zinco - 350,00 mg, Ferro - 40,00 mg, Flúor (máx.) - 240,00 mg, Potássio - 8,50 g, Vitamina A - 20.000 UI, Vitamina D3 - 2.000 UI, Vitamina E - 200 UI, Proteína Bruta - 22,5 %, NNP Equiv. Prot. (Máx.) - 8,00 %, Ionóforo - 180,00 mg. Este produto não deve conter nenhuma fonte de cobre. O produto deve ser obrigatoriamente entregue no Campus com no máximo 20 dias após a data de fabricação e embalado e rotulado, conforme determina a Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas alterações posteriores.	RACOE AGROMAIS/WGM	Kg	2000	R\$ 4,4800	R\$ 8.960,0000
27	Ração pelotizada para ovinos na fase inicial, fornecida à vontade em CREEP FEEDING durante o período de amamentação, deve conter os minerais orgânicos: selênio, ferro, cobre, manganês e zinco, antioxidante, sequestrante de microtoxinas, adsorvente de bactérias patogênicas, palatabilizante, matérias-primas selecionadas, com os seguintes níveis de garantia por kg do produto: Umidade (Máximo) 12,50 %, Proteína Bruta (mínimo) 20,00%, Extrato Etéreo (mínimo) 3,00%, Fibra Bruta (máximo) 9,50%, Matéria Mineral (máximo) 6,50%, Cálcio (máximo) 1,5%, Fósforo (mínimo) 0,6%, NDT (mínimo) 73%. O produto deve ser obrigatoriamente entregue no Campus com no máximo 20 dias após a data de fabricação e embalado e rotulado, conforme determina a Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas alterações posteriores.	PIRACEMA	Kg	2000	R\$ 3,1000	R\$ 6.200,0000

28	Ração peletizada para caprinos na fase inicial, fornecida à vontade em CREEP FEEDING na fase inicial, com 22% de Proteína bruta, alta energia, enriquecidos com minerais e vitaminas, de alta palatabilidade, com agente acidificante para prevenção de urolitíase. Deve conter os seguintes níveis de garantia por kg do produto: Proteína Bruta (g/kg mín.) - 220,00; Extrato Etéreo (g/kg mín.) - 30,00; Fibra Bruta (g/kg máx.) - 80,00; Matéria Mineral (g/kg máx.) - 80,00; Cálcio (g/kg mín.) - 10,00; Cálcio (g/kg máx.) - 15,00; Fósforo (g/kg mín.) - 5,00; FDA (g/kg máx.) - 100,00; NDT (% mín.) - 72,00; Cloreto de Amônia (g/kg mín.) - 5,00. O produto deve ser obrigatoriamente entregue no Campus com no máximo 20 dias após a data de fabricação e embalado e rotulado, conforme determina a Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas alterações posteriores.	PIRACEMA	Kg	2000	R\$ 3,4000	R\$ 6.800,0000
29	Ração peletizada para bezerros com as seguintes especificações: máximo de 1% de cálcio, no mínimo 3% de extrato etéreo, no mínimo de 0.55% de fosforo, máximo de 5% de matéria fibrosa, máximo de 8% de matéria mineral, Proteína bruta superior a 18% e umidade máxima de 13%. Devendo o suplemento atender as exigências citadas, e a categoria animal correspondente. O produto deve ser obrigatoriamente entregue no Campus com no máximo 20 dias após a data de fabricação e embalado e rotulado conforme determina a Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas alterações posteriores.	PIRACEMA	Kg	4000	R\$ 2,8000	R\$ 11.200,0000
30	Ração farelada para peixes - Nível de proteína mínimo 45%, Tamanho das partículas mm. <b>O produto deve ser obrigatoriamente entregue no Campus com no máximo 20 dias após a data de fabricação e embalado e rotulado conforme determina a Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas alterações posteriores.</b>	GUABI	Kg	600	R\$ 7,5000	R\$ 4.500,0000
31	Ração extrusada para peixes 40% (PB) proteína bruta, Tamanho do grânulo mm < 1,7 Níveis de garantia por kg Umidade máxima (%) 13, Extrato etéreo mínimo (%) 4, P disp. Mínimo (%) 0,6, Ca máximo (%) 2,5, Mg (mg/kg) 400, Cu (mg/kg) 10, Fe (mg/kg) 75, I (mg/kg) 1, Mn (mg/kg) 50, Se (mg/kg) 0,15, Zn (mg/kg) 100, Tiamina (mg/kg) 30, Riboflavina (mg/kg) 30, Piridoxina (mg/kg) 30, Vit. B12 (mcg/kg) 230, Ácido Pantotênico (mg/kg) 50, Niacina (mg/kg) 160, Colina (mg/kg) 1400, Biotina (mg/kg) 0,6, Ac. Fólico (mg/kg) 10, Vit. C (mg/kg) 300, Vit. A U.I. 10000, Vit. D U.I. 2500, Vit. E (mg/kg) 200, Vit. K (mg/kg) 30. <b>O produto deve ser obrigatoriamente entregue no Campus com no máximo 20 dias após a data de fabricação e embalado e rotulado conforme determina a Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas alterações posteriores.</b>	GUABI	Kg	1000	R\$ 4,6800	R\$ 4.680,0000
32	Ração extrusada para peixes 40% (PB) proteína bruta, Tamanho do grânulo mm 2-4 Níveis de garantia por kg. Umidade máxima (%) 13, Extrato etéreo mínimo (%) 4, P disp. Mínimo (%) 0,6, Ca máximo (%) 2,5, Mg (mg/kg) 400, Cu (mg/kg) 10, Fe (mg/kg) 75, I (mg/kg) 1, Mn (mg/kg) 50, Se (mg/kg)	GUABI	Kg	2000	R\$ 5,0600	R\$ 10.120,0000

	0,15, Zn (mg/kg) 100, Tiamina (mg/kg) 30, Riboflavina (mg/kg) 30, Piridoxina (mg/kg) 30, Vit. B12 (mcg/kg) 230, Acido Pantotenico (mg/kg) 50, Niacina (mg/kg) 160, Colina (mg/kg) 1400, Biotina (mg/kg) 0,6, Ac. Fólico (mg/kg) 10, Vit. C (mg/kg) 300, Vit. A U.I. 10000, Vit. D U.I. 2500, Vit. E (mg/kg) 200, Vit. K (mg/kg) 30. <b>O produto deve ser obrigatoriamente entregue no Campus com no máximo 20 dias após a data de fabricação e embalado e rotulado conforme determina a Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas alterações posteriores.</b>					
33	Ração extrusada para peixes 32% (PB) proteína bruta, Tamanho do grânulo mm 4-6 Níveis de garantia por Kg, Umidade máxima (%) 13, Extrato etéreo mínimo (%) 4, P disp. Mínimo (%) 0,6, Ca máximo (%) 2,5, Mg (mg/kg) 400, Cu (mg/kg) 10, Fe (mg/kg) 75, I (mg/kg) 1, Mn (mg/kg) 50, Se (mg/kg) 0,15, Zn (mg/kg) 100, Tiamina (mg/kg) 30, Riboflavina (mg/kg) 30, Piridoxina (mg/kg) 30, Vit. B12 (mcg/kg) 230, Acido Pantotênico (mg/kg) 50, Niacina (mg/kg) 160, Colina (mg/kg) 1400, Biotina (mg/kg) 0,6, Ácido Fólico (mg/kg) 10, Vit. C (mg/kg) 300, Vit. A U.I. 10000, Vit. D U.I. 2500, Vit. E (mg/kg) 200, Vit. K (mg/kg) 30. <b>O produto deve ser obrigatoriamente entregue no Campus com no máximo 20 dias após a data de fabricação e embalado e rotulado conforme determina a Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas alterações posteriores.</b>	GUABI	Kg	6000	R\$ 3,4500	R\$ 20.700,0000
34	Ração extrusada para peixes 32% (PB) proteína bruta, Tamanho do grânulo mm 6-8 Níveis de garantia por kg Umidade máxima (%) 13, Extrato etéreo mínimo (%) 4, P disp. Mínimo (%) 0,6, Ca máximo (%) 2,5, Mg (mg/kg) 400, Cu (mg/kg) 10, Fe (mg/kg) 75, I (mg/kg) 1, Mn (mg/kg) 50, Se (mg/kg) 0,15, Zn (mg/kg) 100, Tiamina (mg/kg) 30, Riboflavina (mg/kg) 30, Piridoxina (mg/kg) 30, Vit. B12 (mcg/kg) 230, Acido Pantotênico (mg/kg) 50, Niacina (mg/kg) 160, Colina (mg/kg) 1400, Biotina (mg/kg) 0,6, Ácido Fólico (mg/kg) 10, Vit. C (mg/kg) 300, Vit. A U.I. 10000, Vit. D U.I. 2500, Vit. E (mg/kg) 200, Vit. K (mg/kg) 30. <b>O produto deve ser obrigatoriamente entregue no Campus com no máximo 20 dias após a data de fabricação e embalado e rotulado conforme determina a Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas alterações posteriores.</b>	GUABI	Kg	20000	R\$ 3,4200	R\$ 68.400,0000
35	Casca de arroz triturada, nova, ensacada, umidade em torno de 12%. Granulometria variada entre 2 e 7 mm, material utilizado como cama de frango.	PRODUTOR	Tonelada	28	R\$ 1.100,0000	R\$ 30.800,0000
36	Caroço de Algodão Indicado para Alimentação de Bovinos. Ele deve se apresentar sem cheiro, limpo, livre de substâncias estranhas e com coloração variando do cinza-claro ao branco, com no mínimo 18% de fibra e 20% de proteína na matéria seca e umidade abaixo de 10%. Apresentação: Saco de 30 Kg.	RACOES AGROMAIS /WGM	Saco 30 Kg	800	R\$ 74,0000	R\$ 59.200,0000
37	Uréia pecuária - produto utilizado na alimentação de ruminantes, com os seguintes níveis de garantia por kg do produto:	NITROGEM	Kg	8000	R\$ 3,9000	R\$ 31.200,0000

Amônia livre (máx.) - 0,02%, Biureto (máx.) - 1,5%, Nitrogênio não proteico (min.) - 46%, Umidade (máx.) - 0,7%. <b>O produto deverá ser entregue no Campus embalado e rotulado, conforme determina a Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas alterações posteriores.</b>					
<b>TOTAL</b>					<b>RS1.213.530,00</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

### Anexo

#### Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, conforme consta no Termo de Homologação do Pregão 33/2023, anexado ao SEI 23209.000077/2024-24, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor
1 e 2 (Grupo 01)	EDWINEY SEBASTIAO CUPERTINO LTDA (CNPJ Nº 27.120.416/0001-08)
	RADIAL RACOES LTDA (CNPJ nº 28.716.910/0001-94)
	TERRA LAVRAS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 37.439.428/0001-45)
	COMERCIAL FERNANDES LTDA (CNPJ nº 14.310.204/0001-33)
5 e 6 (Grupo 03)	EMPREENHIMENTO COMERCIAL SAARA LTDA (CNPJ nº 00.944.944/0001-17)
	GUARAJUS AGROPECUARIA LTDA (CNPJ nº 52.950.787/0001-56)
	25.010.556 VANESSA CRISTINA CASSOLATTO (CPNJ nº25.010.556/0001-90)
	TERRA LAVRAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES (CNPJ nº 37.439.428/0001-45)
	BARROS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ( CNPJ nº 14.155.601/0001-88)
21, 22, 23, 24, 25 e 26 (Grupo 05)	RADIAL RACOES LTDA (CNPJ nº 28.716.910/0001-94)
	EDWINEY SEBASTIAO CUPERTINO LTDA (CNPJ Nº 27.120.416/0001-08)
	COMERCIAL FERNANDES LTDA (CNPJ nº 14.310.204/0001-33)
	ESTANCIA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 41.823.302/0001-47)
27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 (Grupo 06)	MARIANA MOREIRA ANDRASCHKO LTDA (CNPJ nº 19.588.170/0001-67)
	25.010.556 VANESSA CRISTINA CASSOLATTO (CPNJ nº25.010.556/0001-90)
	EDWINEY SEBASTIAO CUPERTINO LTDA (CNPJ Nº 27.120.416/0001-08)
	COMERCIAL FERNANDES LTDA (CNPJ nº 14.310.204/0001-33)
35	EDWINEY SEBASTIAO CUPERTINO LTDA (CNPJ Nº 27.120.416/0001-08)
36	EDWINEY SEBASTIAO CUPERTINO LTDA (CNPJ Nº 27.120.416/0001-08)
	EMPREENHIMENTO COMERCIAL SAARA LTDA (CNPJ nº 00.944.944/0001-17)
	GUARAJUS AGROPECUARIA LTDA (CNPJ nº 52.950.787/0001-56)
37	EMPREENHIMENTO COMERCIAL SAARA LTDA (CNPJ nº 00.944.944/0001-17)
	EDWINEY SEBASTIAO CUPERTINO LTDA (CNPJ Nº 27.120.416/0001-08)
	TERRA LAVRAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES (CNPJ nº 37.439.428/0001-45)
	GUARAJUS AGROPECUARIA LTDA (CNPJ nº 52.950.787/0001-56)
	COMERCIAL FERNANDES LTDA (CNPJ nº 14.310.204/0001-33)

BambuÍ, 22 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Helenise Aparecida Silva Carvalho, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 24/01/2024, às 08:56, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NILZA PRATTE RAYMUNDO, Representante legal da empresa**, em 24/01/2024, às 09:11, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Costa Ribeiro de Oliveira, Testemunha**, em 24/01/2024, às 09:37, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Kamyla Alves Ribeiro, Testemunha**, em 24/01/2024, às 10:20, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1806076** e o código CRC **1F38BED3**.

---

23209.000077/2024-24

1801597v1